

PORTARIA SUDEPE N.º 483, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada n.º 10, de outubro de 1962 e considerando os termos do artigo 11 e 19, do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1.º — Instituir os Mapas de Bordo e os Quadros I, II, III, IV e V, modelos em anexo, partes integrantes desta Portaria.

Art. 2.º — Os Mapas de Bordo deverão ser preenchidos pelos comandantes de embarcações de pesca, com informações relativas a cada viagem.

Art. 3.º — Os Quadros I, II, III, IV e V, deverão ser preenchidos pelas empresas de Pesca.

Art. 4.º — Os Mapas de Bordo e os Quadros I, II, III, IV, V, poderão ser adquiridos nas Delegacias Estaduais da SUDEPE.

Art. 5.º — A obrigatoriedade dos Mapas de Bordo, instituídos pela presente Portaria, terá início de sua vigência estabelecido através de Ordem de Serviço referente a implantação do Sistema de Coleta de Dados por regiões.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições anteriores referentes aos Mapas de Bordo.

*João Cláudio Dantas Campos*